

MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1024

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Pitanga para o período de 2002/2005.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Pitanga para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no § 1° do artigo 165 da Constituição Federal, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2°. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as

seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e, em especial, das normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - assegurar para a população do Município a atuação do Governo Municipal, com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária,

cíclica ou intermitente, buscando proporcionar a todos uma vida digna;

III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular, de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV - integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas

Estadual e Federal;

V - garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;

VI - proporcionar apoio ao produtor rural do Município, buscando melhorar

as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII - manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

08



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

- 7 IX garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município, através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes, estendendo os mesmos às áreas de periferia urbana;
- X buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos:
- XI intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos, buscando a solução conjunta para problemas comuns.
- Art. 3°. As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.
- Art. 4°. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, que conterá no mínimo:
- I no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- II no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.
- Art. 5°. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de-seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
- Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a, através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:
- I adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;
 - II alteração de indicadores de programas;
- III inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- IV ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal;

01



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

V - compatibilização para a execução de despesas oriundas de convênios, ajustes ou transferências voluntárias, ou ainda, para atender sistemas de parcerias entre as diversas esferas de Governo.

Art. 7º. A partir do exercício de 2003, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício, o relatório de avaliação do Plano Plurianual, contendo demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior, bem como a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ OSNY SCHÖN

Prefeito